



Município de Alenquer
Departamento Administrativo e Financeiro
Divisão de Contratação

SISTEMA DE GEORREFERENCIAÇÃO NA GESTÃO DE VIATURAS

Proc. 16/2020_CMA

- AJUSTE DIRETO -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	3
<i>Cláusula 1.^a (Objeto)</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.^a (Contrato)</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.^a (Prazo)</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 4.^a (Obrigações principais do prestador de serviços)</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 5.^a (Patentes, licenças e marcas registadas)</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 6.^a (Objeto do dever de sigilo)</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 7.^a (Preço base)</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 8.^a (Preço contratual)</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 9.^a (Condições de pagamento)</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 10.^a (Sanções contratuais)</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 11.^a (Força maior)</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 12.^a (Resolução por parte do contraente público)</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 13.^a (Caução)</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 14.^a (Seguros)</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 15.^a (Foro competente)</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 16.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 17.^a (Comunicações e notificações)</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 18.^a (Contagem dos prazos)</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 19.^a (Legislação aplicável)</i>	<i>8</i>
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
<i>Cláusula 20.^a (Condições técnicas do sistema de georreferenciação)</i>	<i>9</i>



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal serviços de sistema de georreferenciação na gestão de viaturas.

2 – À presente prestação de serviços corresponde a categoria 50111100-7 Serviços de gestão de frotas de veículos, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

1 - O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a (Prazo)

O contrato terá início no dia útil seguinte à emissão da respetiva requisição externa e manter-se-á em vigor **pelo prazo de 24 meses** em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a (Obrigações principais do prestador de serviços)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



Caderno de Encargos

- a) Garantir, ao longo da vigência do contrato, a prestação dos serviços contratados, de acordo com o definido no presente caderno de encargos, bem como nos demais documentos contratuais e na proposta adjudicada;
- b) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Alenquer, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Realizar reuniões, sempre que justifique, com o representante do Município de Alenquer, de acompanhamento da prestação de serviços;
- d) Disponibilizar apoio técnico.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a (Patentes, licenças e marcas registadas)

- 1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.^a (Objeto do dever de sigilo)

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 7.^a (Preço base)

- 1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 - O preço base fixado, para os serviços objeto de contrato é de **€ 792, 00 (setecentos e noventa e dois euros)** acrescidos de IVA à taxa em vigor, durante 24 meses.

Cláusula 8.^a (Preço contratual)

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a (Condições de pagamento)

- 1 - Os pagamentos serão efetuados em vinte e quatro prestações de periodicidade mensal.
- 2 - Para efeitos de pagamento, o prestador de serviços deve emitir e apresentar ao Município de Alenquer as correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alenquer das respetivas faturas.
- 4 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito.
- 5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



Cláusula 10.^a (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma sanção até 1% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantir a manutenção e as atualizações das aplicações objeto de contrato, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma sanção de até 5% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de disponibilizar apoio técnico, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma sanção de até 5% do preço contratual;

2 - O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 - Os valores das sanções pecuniárias serão deduzidos na(s) fatura(s) do prestador de serviços.

7 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 11.^a (Força maior)

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:



-
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a (Resolução por parte do contraente público)

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na disponibilização da plataforma objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviço de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 13.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.



Cláusula 14.ª (Seguros)

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes a prestação de serviços, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.
- 2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 15.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Alenquer.

Cláusula 16.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª (Comunicações e notificações)

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 18.ª (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 19.ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a (Condições técnicas do sistema de georreferenciação)

1 - Disponibilização de serviço inovador de Gestão de Frotas via internet baseado em tecnologia GPS e GPRS, que permite, analisar os dados da frota, em tempo real, em qualquer lugar com acesso à internet.

A Unidade de Localização Inteligente instalada em cada veículo regista informações acerca da atividade do veículo: posição, velocidade, tempos de condução, quilómetros percorridos, etc.

Estas informações são transmitidas através da rede de comunicações GSM/GPRS para o servidor In acessível ao município de Alenquer através da Internet.

O Gestor de Frota visualiza, em qualquer momento e através de qualquer computador ligado à Internet a localização de todos os veículos em qualquer parte alarmes que lhe permitem analisar a performance da frota em diferentes perspetivas.

O portal online deverá ser de fácil uso e foi concebido para ser utilizado por operadores sem grandes conhecimentos de informática.

O portal online deverá possibilitar ao município monitorização da frota de forma a aumentar a sua rentabilidade nomeadamente;

Gestão da Frota em Tempo Real - Toda a informação da frota em tempo real e ações sobre o mapa.

- a) **Reporting** – Gestão do histórico da frota (disponível por 5 anos) através de um completo conjunto de relatórios.
- b) **Alarmes** – Alertas em tempo real (na aplicação, por email para vários endereços ou por SMS) de eventos verificados nos veículos.

2 - Gestão da Frota em Tempo Real

A área de Gestão da Frota sobre o mapa em tempo real, permite aos utilizadores efetuar várias ações:

- a) Ver estado atual da viatura: Localização sobre o mapa, velocidade, estado da ignição e morada;
- b) Definição e gestão de zonas geográficas (balizas) de atuação com diferentes formatos;
- c) Definição e gestão de pontos de interesse (marcos) do município de Alenquer, com retroatividade;
- d) Calcular a distância de todas as viaturas da frota a um determinado ponto;



-
- e) Calcular a rota de cada viatura para um determinado ponto;
 - f) Identificar a melhor rota de uma viatura de um ponto a outro;
 - g) Efetuar pesquisas de moradas, localidades e coordenadas;
 - h) Ver mensagens de alarmes;
 - i) Seguir a rota de várias viaturas em simultâneo, sobre o mapa em tempo real;
 - j) Visualizar, sobre o mapa, o histórico das rotas efetuadas por várias viaturas em simultâneo;
 - k) No novo separador “Viagens”, na barra inferior do mapa, é possível visualizar os percursos efetuados por uma viatura num determinado dia e a sua correspondência no mapa sobre a rota efetuada;
 - l) Várias janelas do mapa;
 - m) Reverse Geocoding - Localidade + Cod.Postal de 7 dígitos;
 - n) Geocoding Google;
 - o) Informação de Trânsito;
 - p) Aplicação 100% Web – O município de Alenquer visualiza relatórios na aplicação, não tem que os receber só por email (apesar de poder fazê-lo se assim o entender);
 - q) Configuração de Relatórios Automáticos para receber por email;
 - r) Gerar um acesso temporário à localização em tempo real a qualquer viatura, para disponibilizar por exemplo a um trabalhador do município de Alenquer
 - s) Oscilómetro (Viragens Bruscas, Acelerações Bruscas e Travagens Bruscas);
 - t) CallCenter;

3 - Reporting

O portal deverá estar direcionado para o município possa monitorizar atividade da sua frota.

Deste modo, será disponibilizado ao gestor, um conjunto de relatórios 100% WEB que podem ser consultados, em qualquer momento, diretamente no portal. Estes relatórios não têm de ser recebidos só por email ou gravados no computador.

- a) **Relatórios Automáticos** - Os relatórios podem também ser configurados para, com a periodicidade desejada, serem recebidos via email nos endereços definidos pelo utilizador.



b) Relatórios incluídos:

- i. Viagens
- ii. Utilização
- iii. Passagem por Marcos
- iv. Controlo de Rota
- v. Velocidade
- vi. Análise de Balizas
- vii. Posições
- viii. Utilização Indevida
- ix. Kms Percorridos
- x. Gráfico de Kms
- xi. Alarmes
- xii. Condução Legal
- xiii. Comunicações
- xiv. Kms Profissionais
- xv. Kms Diários
- xvi. Portas Digitais (mediante aquisição de periférico)

4 - Alarmes

O portal disponibiliza um conjunto de alertas em tempo real (na aplicação, por email para vários endereços ou por SMS) de eventos verificados nos veículos que, depois de configurados na aplicação, permitem agir de imediato em relação a anomalias na actividade diária.

a) Alarmes Incluídos:

- i. Entrada / Saída de Baliza
- ii. Passagem por Marcos
- iii. Retenção



-
- iv. Uso Indevido
 - v. Chave na Ignição (velocidade 0)
 - vi. Excesso de Velocidade consoante o tipo de estrada
 - vii. Motorista não Identificado (mediante aquisição de periférico)
 - viii. Viragem
 - ix. Aceleração
 - x. Travagem

5 - Viaturas a considerar instalação

Viatura	Matrícula	CC
Pesado de mercadorias	76-UV-84	111070319
Quadriciclo	77-PU-13	111070246
Trator Agrícola	90-RR-76	111070520
Roçadora hidráulica com acoplamento à tomada do trator agrícola		111070973